

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADITIVO DE VALOR

Assunto: Vantajosidade de Aditivo de valor no percentual de até 25%

Contrato nº: 141/2022 – SEMEC – Pregão Eletrônico nº 018/2021, Ata de Registro de Preço nº 014/2022-SEGEPI.

Contratada: 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELETROMECHANICO EIRELI

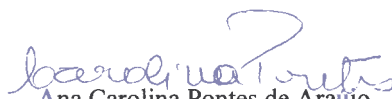
Considerando a necessidade de continuidade e ampliação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos *de ar condicionado do tipo janela, mini centrais split-hi wall (parede) mini centrais piso-teto, mini centrais cassete e mini centrais split torre*, verifica-se a vantajosidade da celebração de aditivo de valor no contrato vigente, de até 25%.

A medida se justifica pelo fato de que a empresa contratada já especializada e conhecedora do histórico dos equipamentos garante maior eficiência na execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas técnicas, desperdícios de recursos e interrupções no funcionamento dos sistemas de climatização.

Além disso, a manutenção da atual contratada evita custos adicionais e atrasos de um novo processo licitatório, assegurando economicidade e continuidade na prestação dos serviços essenciais, de forma que os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento, garantindo conforme termo adequado e prevenção da vida útil dos bens públicos.

Dessa forma, o aditivo de valor apresenta-se como medida vantajosa e necessária para atender à demanda atual, sem prejuízo à Administração Pública e em conformidade com a legislação vigente.

Belém, 28 de Agosto de 2025


Ana Carolina Pontes de Araujo
Assistente Administrativo

Carolina Pontes
Matrícula 0044024-010
Assist. Adm.
CME-DOM-SES/SEMEC